



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 559 , de 17/06/2015

Processo: 73.007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 792

Autoria: MESA

Ementa: Reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

Arquive-se

Aluísio
Diretoria Legislativa

22/06/2015



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 792

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 10/06/2015</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 906</p>		<p>QUORUM: MA</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 11/06/15 1032</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 11/06/15 1040</p>
<p>À COSAP.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoso</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 11/06/15 1044</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



Câmara Municipal de Jundiaí

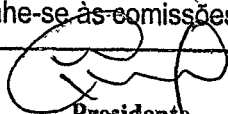
Estado de São Paulo

fl. 03

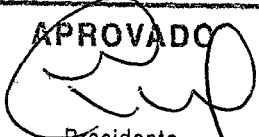
PUBLICAÇÃO Rubrica
12/06/15 CAMARA

M. JUNDIAI (PROTOCO) 09/JUN/2015 17:50 073007

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:


Presidente
09/06/15

APROVADO


Presidente
16/06/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 792

(Mesa)

Reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reajustados no valor correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

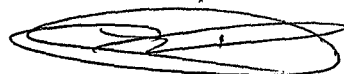
Sala das Sessões, 09/06/2015

A MESA



MARCELO GASTALDO

Presidente



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º. Secretário



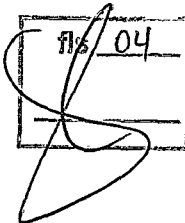
DIRLEI GONÇALVES

2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Justificativa

O presente projeto de resolução visa reajustar os subsídios dos Vereadores Municipais, nos mesmos patamares da revisão geral dos vencimentos de seus servidores públicos (cfr. art. 37, inciso X da CF/88), levada a efeito nos termos de Projeto de Lei do Sr. Chefe do Executivo.

O projeto vai na traça do entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esposado no manual específico daquele Sodalício, denominado “*Remuneração dos agentes políticos municipais*”, cujo excerto transcrevemos:

“Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada poder, legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos, encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesa com pessoal.” (pp. 26 e 27)

Nesse passo, a iniciativa quanto ao reajuste dos subsídios pode ser cindida entre os Poderes Legislativo e Executivo, respeitando-se os limites de oneração orçamentária de cada qual. No caso do Poder Legislativo local, há estudo de impacto financeiro-orçamentário que enseja e arrosta a presente propositura, e que demonstra que não houve o desbordamento dos limites legais vigentes.

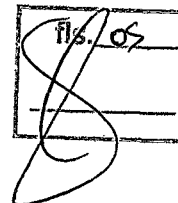
Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

A MESA

MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0032/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Resolução n. 792, de autoria da Mesa, que reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

Busca o presente conceder reajuste de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) aos subsídios dos senhores Vereadores, respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário em anexo, temos que existe previsão de superávit primário tanto para este exercício como para os três próximos. Salientamos, que as despesas decorrentes com a concessão do reajuste em tela encontram-se devidamente previstas na Lei n. 8.370, de 29 de dezembro de 2014 (LOA 2015) em suas respectivas dotações orçamentárias.

Apontamos que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 1,55% para o ano de 2015, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 19 – III (6%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atende, ainda, o mesmo, aos dispositivos do artigo 29, “a”, da Constituição Federal, atingindo o percentual de 69,07% das transferências recebidas pelo Legislativo.

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de junho de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção 2009-2015

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	2012 (3)	2013 (3)	2014 (3)	2015 (3)	2016 (3)	2017 (3)	2018 (3)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)							
Pessoal Ativo	10.750.078	11.937.140	14.069.866	14.773.359	15.512.027	16.287.629	17.102.010
Prestação de Serviços	-	-	###	-	###	-	-
Vereadores	1.421.443	1.781.540	1.927.258	2.023.621	2.124.802	2.231.042	2.342.594
Pessoal Inativo e Pensionistas	690.665	701.204	643.466	675.639	709.421	744.892	782.137
Previdência	1.159.719	2.159.289	2.644.217	2.776.428	2.915.249	3.061.012	3.214.062
CARGOS A SEREM LOTADOS - ATIVOS (4)							
Agente de Serviços Auxiliares - 03	-	-	0	1.165.752	1.684.129	2.203.271	2.313.435
Agente de Serviços de Reprografia - 01	-	-	0	124.731	224.516	235.742	247.529
Agente de Serviços Técnicos - 06	-	-	0	73.123	131.621	138.202	145.113
Assessor de Serviços de Técnicos - 02	-	-	0	416.434	749.581	787.060	826.413
Agente de Serviços Administrativos - 03	-	-	0	321.340	578.411	607.332	637.698
Agente de Transp e Segurança - 01	-	0	0	184.009	331.216	347.777	365.166
SERVIDORES LICENCIADOS							
Agente de Serviços Técnicos - 01	-	0	0	46.116	83.008	87.158	91.516
Agente de Serviços Técnicos - 01	-	0	0	231.953	417.516	438.392	460.311
Agente de Serviços Técnicos - 01	-	0	0	128.744	231.739	243.326	255.493
Agente de Serviços Técnicos - 01	-	-	0	103.209	185.777	195.066	204.819

Projeto de Resolução nº 791(5)

Reajusta Serv.Ativos/Comissionados e Inativos

Cargos vagos e Licenciados

Projeto de Resolução nº 792(5)

Reajusta Subsídios de Vereadores

Projeto de Resolução nº 790(5)

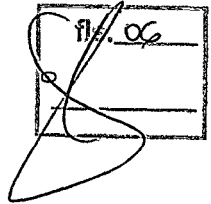
Reajusta Auxílio Alimentação dos servidores do Legislativo

1.013.334

133.221

107.156

110.400



Handwritten signature and initials.

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	14.021.905	16.579.173	19.284.807	22.793.307	23.363.145	24.966.237	26.214.549
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	###	1.258.218.814	1.400.418.113	1.470.439.019	1.543.960.970	1.621.159.019	1.702.216.970
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre :	1,09%	1,32%	1,38%	1,55%	1,51%	1,54%	1,54%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	73.451.719	71.718.472	79.823.832	83.815.024	88.005.775	92.406.064	97.026.367
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	###	-	###	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	77.317.599	75.493.129	84.025.087	88.226.341	92.637.658	97.269.541	102.133.018
DESPESA MANUTENÇÃO	3.409.257	3.841.172	3.545.226	5.172.000	5.430.600	5.702.133	5.987.235
Material de Consumo	147431	306957	180966	1599000	1678950	1762898	1851040
Prestação de Serviços	3261826	3440243	2118755	520000	546000	573300	601965
Outros Benefícios Assistenciais		93973,2	126894	3053000	3205650	3365935	3534230
Aporte para cobertura de Deficit		0	1118611	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	54.117	242.905	97.262	2.913.000	3.058.650	3.211.583	3.372.165
Construção e Reformas	0	65030	0	726000	762300	800415	840435
Equipamentos e Material Permanente	54117	177874	97262	2187000	2296350	2411168	2531730
TOTAL DAS DESPESAS	17.485.280	20.663.250	22.927.295	30.878.307	31.852.395	33.879.953	35.573.949
ORÇAMENTO	26.470.000	28.134.000	30.947.000	33.000.000	34.650.000	36.382.500	38.201.625
SUPERÁVIT/DEFICIT	8.984.720	7.470.750	8.019.705	2.121.693	2.797.605	2.502.547	2.627.656

fls. 07

[Handwritten signature]

0

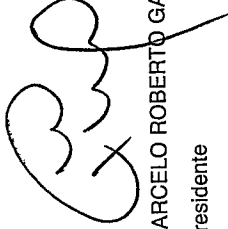
0

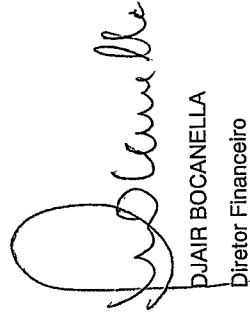
Limite Const. Fed. Art. 29-a (70% das Transf.Recebidas pelo Legislativo)	52,97	57,88	62,32	69,07	66,75	68,62	68,62
Crescimento despesas de pessoal	18,24	18,32	16,32	18,19	2,50	6,86	5,00
Crescimento receitas correntes líquidas;	-2,36	11,30	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

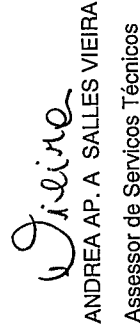
Nota:

- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2015/2018 foi acrescida do percentual de 5,% sobre a RCL do exercício financeiros de 2014
- (2)-Os valores totais dos exercícios de 2012/2014 foram os realizados nos exercícios.
- (3)-A previsão das despesas para os exercícios de 2015/2018 foram acrescidas do percentual de 5,% em cada exercício e a projeção do orçamento foi utilizada a variação da RCL entre os exercícios de 2012 a 2014.
- (4)-A projeção de despesas com os cargos vagos preve a lotação de todos os cargos ate o final do exercício.
- (5)-Os valores já se encontram impactados nas contas respectivas.

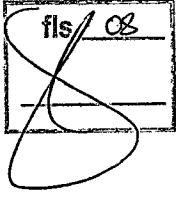
Jundiá, 10 de junho de 2015.


MARCELO ROBERTO GASTALDO
 Presidente


DJAIR BOCANELLA
 Diretor Financeiro


ANDREA AP. A SALLES VIEIRA
 Assessor de Serviços Técnicos

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
 Agente de Serviços Técnicos





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 906**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 792

PROCESSO Nº 73.007

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o Parecer nº 0032/2015 da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, que fez anexar Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo de Impacto Orçamentário (fls. 06/08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0032/2015, em síntese, que: **1)** o projeto de resolução tem por finalidade reajustar os subsídios dos senhores Vereadores, retroativo a 1º de maio do corrente ano, em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), respeitando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal; **2)** o Demonstrativo de Impacto Orçamentário juntado aponta superávit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos; **3)** Salienta que as despesas decorrentes do projeto encontram-se devidamente previstas em dotações específicas do orçamento do presente exercício – Lei 8.370/14; **4)** o Demonstrativo aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,55% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 19-III (6%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

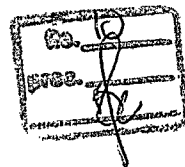
É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa Mesa, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 27, I, III, e V, c/c o art. 14, VII, inc. "b", item 1.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de resolução, eis que tem por intuito reajustar, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Edis.

Na justificativa há menção a orientação do E. TCE/SP apontando que o reajuste geral anual deve ser feito na mesma data e com os mesmos índices dos servidores públicos.

É a aplicação do disposto no art. 37, X, da CF, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

Observamos que tramita nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 11.818¹ que trata do reajuste dos servidores públicos com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

Outrossim, o E. TCE/SP, na cartilha "O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos" (fevereiro/2012), às fls. 39/40, também trata do tema, nos seguintes termos:

¹PL 11.818/2015 - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2015.



“Quanto à revisão geral anual, os agentes políticos não podem se beneficiar, só eles, de tal correção monetária. Sob a Carta Magna (art. 37, X, da CF) essa revisão há de ser ampla, geral, beneficiando, ao mesmo tempo, servidores e agentes políticos. Tal atualização, demais disso, deve apenas cobrir perda inflacionária de 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa.”

Conforme esclarece a justificativa, o Egrégio Tribunal, também traça orientação no mesmo sentido no manual denominado “Remuneração dos Agentes Políticos Municipais”, cujo excerto transcreve.

Diante deste quadro temos que: (i) o parecer da Diretoria Financeira da Casa dispõe que a revisão geral anual está em consonância com a LRF e limites de gastos constitucionais; e (ii) a revisão geral anual está sendo feita no mesmo índice e na mesma data base dos servidores públicos;

Este conjunto de fatores encetam para a legalidade do reajuste, diante do respeito aos parâmetros legais postos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Da seqüência cronológica de votação do presente projeto.

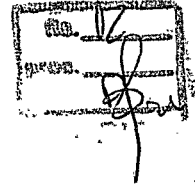
Por medida de cautela, sugerimos que o Projeto de Lei nº 11.818 seja votado, por primeiro. Com a aprovação do referido projeto, submeta-se o presente projeto de resolução à deliberação e votação. Isto porque, um dos fundamentos para o cabimento da revisão geral anual de subsídios é a concessão de igual vantagens aos servidores.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



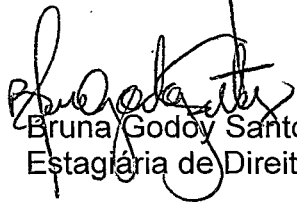
do § 2º do art. 44, L.O.M.).

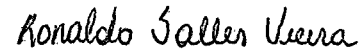
QUORUM: maioria absoluta (letra "a")


S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael César Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 792, da MESA, que reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

PARECER Nº 1039

Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria da Mesa, que busca reajustar, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 09/11, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de resolução encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, III, c/c o art. 27, I, III e V, c/c o art. 14, VII, "b", item 1, LOM.).

Relativamente à questão mérito, permitimo-nos subscrever os termos da justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer,

Sala das Comissões, 11.06.2015.

APROVADO
11/106115


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 792, da MESA, que reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

PARECER Nº 1040

Objetiva-se com o presente projeto de resolução reajustar, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos pela tramitação da proposta.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11.06.2015.

APROVADO
11/06/15

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL TURRINI PURGATO

bgs



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 73.007**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 792, da MESA, que reajusta, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

PARECER Nº 1041

Objetiva-se com o presente projeto de resolução, que busca reajustar, a partir de 1º de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

Em face dos argumentos ofertados pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.06.2015.

APROVADO
11/06/15


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECI VILAR MATHETIS



Processo 73.007

RESOLUÇÃO N.º 559, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2015, os subsídios dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de junho de 2015, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reajustados no valor correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e quinze (17/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de junho de dois mil e quinze (17/06/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa